



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 620/2011.

Autoriza o pagamento de gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares do Município de Guiricema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 45 da Lei Municipal n. 582, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – gratificação natalina;

II – irredutibilidade de subsídios;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – gozo de férias anuais remuneradas;

V – licença à gestante, sem prejuízo dos subsídios, com duração de cento e oitenta dias;

VI – licença à paternidade, sem prejuízo dos subsídios, com duração de cinco dias úteis; e

VII – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias.

§ 1º. O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a gratificação natalina, no valor correspondente ao subsídio de dezembro, calculada proporcionalmente aos meses de exercício, a ser paga anualmente na mesma data do pagamento para os servidores públicos municipais.

§ 2º. Quando do cálculo do valor da gratificação natalina, serão consideradas como não-exercício as licenças superiores a 15 (quinze) dias, ou para tratamento de assuntos particulares, ainda que inferiores a este prazo, bem como as faltas injustificadas, assim consideradas pelo CMDCA.

§ 3º. O direito da gratificação natalina se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, proporcionalmente aos dias de exercício.



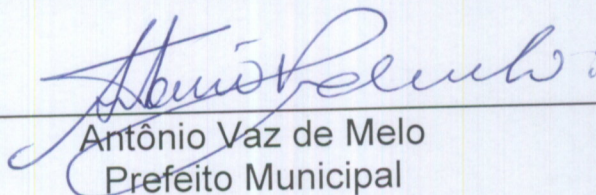
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar candidato a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde 1º de janeiro de 2011.

Guiricema, 07 de dezembro de 2011.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 07/12/11 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 236/97 de 23/10/1997
Ass. Nascimento
Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506